



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 19:43:07.707 - PL261424
ESB 695/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Emenda ao Plano Nacional de Educação,
para acrescentar o Art. 4º ao Anexo.

Art. 1º Acrescenta-se ao Art. 4º ao Anexo, com a seguinte redação:

IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento das carreiras docentes e dos demais profissionais da educação básica e superior, garantindo-se formação inicial e continuada, piso salarial e carreira, condições de trabalho e saúde laboral;

XI - o aumento do investimento público em educação pública, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição;

JUSTIFICATIVA

IX - A substituição proposta amplia e concretiza o conceito de valorização profissional, indo além da noção genérica de "fortalecimento da profissionalização docente" para especificar os elementos essenciais que compõem uma política efetiva de reconhecimento dos educadores. Ao enumerar formação inicial e continuada, piso salarial, carreira, condições de trabalho e saúde laboral, o texto estabelece parâmetros mensuráveis e

* C D 2 5 1 7 7 8 9 3 1 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

exigíveis, em sintonia com o artigo 206 da Constituição Federal e com as reivindicações históricas da categoria. Essa formulação não apenas define com precisão os pilares da valorização docente, mas também reforça o compromisso do poder público em garantir condições materiais e pedagógicas adequadas para o exercício da profissão, reconhecendo que a qualidade da educação está intrinsecamente vinculada às condições de vida e trabalho dos profissionais da educação.

XI - Os recursos públicos, conforme mandamento constitucional devem ser destinados à educação pública e a destinação às instituições privadas somente pode ser admitida de modo provisório (Art. 213). É preciso que o PNE afirme a exclusividade da aplicação de recursos públicos na educação pública, para enfrentar o uso irresponsável de parte do orçamento público para instituições privadas, perpetuando ações que deveriam ser episódicas para atender a alguma emergência e que, muitas vezes, criam situações de desigualdades de oferta e também de clientelismo político.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões. de outubro de 2025.

Suvirene lavalconta da libra

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

